



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92



PARECER DO CONTROLE INTERNO REFERENTE
AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 6/2016-00012

Tratam-se os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade Dispensa por Inexigibilidade nº 6/2016-00012, tendo como objeto Contratação de médico cirurgião geral, para prestar serviços no Hospital Municipal de Uruará e ações de saúde realizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, atribuído ao Controle interno, dentre outras competências, "realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativos, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto a economicidade, eficiência e eficácia."

Tendo em vista que a contratação sub exime, implica em realização de despesa, resta demonstrar a competência do controle interno para análise e manifestação.

DA ANÁLISE DO PROCESSO

O procedimento administrativo instalado para realização da Licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Inexigibilidade, cuja regulamentação consta da Lei nº 8.666/93 Artigo 25, Inciso II, cuja aplicação é subsidiária nessa modalidade de licitação. O processo está instruído com as seguintes peças:

- 1- Termo de Autuação.
- 2- Memorando solicitando o serviço
- 3- Pedido de Bens/Serviços com previsão orçamentária
- 4- Portaria nº 307/2016-PMU/GAB – Designação da Presidente CPL e Equipe de Apoio
- 5- Proposta de Preço e Documentos de Habilitação da Médica contratada.
- 6- Solicitação de Parecer Jurídico
- 7- Parecer da Assessoria Jurídica aprovando a Legalidade do procedimento.
- 8- Reconhecimento do Processo pela Comissão Permanente de Licitação.
- 9- Ratificação do Ordenador de Despesa.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92



10- Contrato

11- Publicações do Contrato

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao poder público a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento, conforme depreende do Inciso XXI do Art. 37.

Conforme está detalhado na Lei nº 8.666/93 excepciona em seus Art. 24 e 25, a regra de prévia licitação, ora em razão de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da dispensa, ora quando houver inviabilidade de competição como o previsto, em arrolamento exaustivo, as hipóteses em que a licitação é inexigível do Art. 25.

Analisou-se o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 6/2016-00012, e o contrato dele decorrente, verificou-se que o enquadramento da modalidade licitado e as condições de habilitação encontra-se em conformidade com o princípio da legalidade.

Ante ao exposto sobre a contratação sub examine, entendo que o procedimento encontra-se justificado e fundamentado, não havendo impedimento quanto a sua realização.

É o Parecer.

Uruará - Pa, 24 de Novembro de 2016

Everiana Santos da Conceição
Controladora Interna